



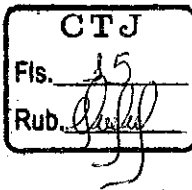
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



Parecer nº 003/2018/CICT

Referente ao PL 03/2016 que “Cria o programa de incentivo à produção de cerveja artesanal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Isaac Bezerra

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/02/2016, sendo colocada em pauta no dia 16/02/2016, tendo seu devido cumprimento em 23/02/2016, após foi encaminhada para esta comissão em 29/02/2016, porém recebida em 02/03/2016, tudo conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

Após diversas discussões internas e correções no projeto original, em 06/02/2018 foi apresentado substitutivo integral de nº 01.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Submete-se a este parecer ao substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 03/2016, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, que modificou a ementa, ficando esta nos seguintes termos:

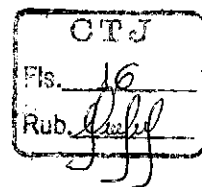
“Altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para dispor sobre a cerveja artesanal, e dá outras providências”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



O Substitutivo estabelece definições, como por exemplo, o que vem a ser microcervejaria, cerveja ou chope artesanal, bem como o estabelecimento de volumes e fórmulas para o devido enquadramento das definições apresentadas (art. 2º e 3º).

Ao apresentar o referido substitutivo, justifica o autor que:

“Em produção de cerveja, o Brasil só perde para a China e os Estados Unidos . São 140 milhões de hectolitros (ou 14 bilhões de litros) anuais, e a tendência é crescente nos últimos 30 anos. Enquanto o Brasil produz 140 milhões de hectolitros, a China 460 milhões, os EUA 221 milhões, a Alemanha 95 milhões e a Rússia 78 milhões.

No levantamento anterior, do final de agosto de 2017, o estado que liderava era SP (122), seguido por RS (119), SC (73), MG (72), PR (66), RJ (47), GO (20), PE (13), ES (10) e MT (10).

Mato Grosso tem bons números, mas é o único entre os maiores estados que não dá tratamento diferenciado para as microcervejarias. Segundo resposta técnica do Sebrae, do primeiro semestre de 2014, naquela época Mato Grosso possuía apenas 2 cervejarias, já em Goiás haviam 06 cervejarias, enquanto o Rio de Janeiro e Paraná tinham 15 cervejarias cada. O crescimento vicejante dos estados que possuem legislação que diferencia a cerveja artesanal daquela produzida em escala macro fica bem claro. Também realçamos que por meio da lei nº 10.463, de 24 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, houve um claro incentivo tributário às bebidas alcoólicas, por meio da mudança de faixa de tributação na legislação do ICMS, excluindo justamente a cerveja e o chope. Tal projeto busca sanar tal injustiça”.

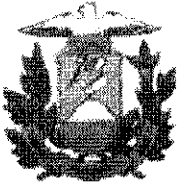
Ao analisar o referido projeto, observou-se que a ementa não contemplou devidamente o projeto e esta comissão apresentou substitutivo para corrigir esse equívoco, bem como a redação do art. 4º, alínea “f”, pareando a leitura. Ficando da seguinte forma:

Ementa: Dispõe sobre a cerveja artesanal e altera dispositivos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 4º, alínea “f” - f) nas operações realizadas com cerveja e chope (código 2203.00.00 da NCM), desde que enquadrados como artesanal, segundo definido em Lei, e produzidos por empresa classificada como Microcervejaria Artesanal, nos termos da Lei.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou outro substitutivo.

É o relatório.



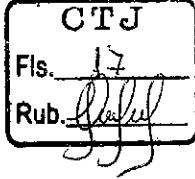
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, nesta comissão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, do substitutivo de nº 01, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

Sob o ponto de vista desta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, o projeto é de grande relevância para o setor de cervejas artesanais, com o incentivo fiscal de redução de alíquota do imposto para 17% (dezessete por cento), conforme lei 7.098/98. Esse é um incentivo que pode colocar o Estado de Mato Grosso no mesmo nível de competitividade com os outros estados da federação.

Importante frisar que o projeto não discute o consumo de cerveja e sim um incentivo ao setor produtivo, incentivo este já concedido por outras unidades da federação, como por exemplo, a recente Lei nº 10798 de 08/01/2018, do estado do Espírito Santo, com teor semelhante a este projeto. Uma das justificativas do governo estadual foi em “*transformar o Estado do Espírito Santo em um polo de referência de produção de cerveja artesanal e especial, contribuindo para o desenvolvimento do turismo do Estado e para a competitividade do segmento*”¹.

O Estado do Rio de Janeiro, desde 2014 já possui lei que prevê o incentivo à produção de cervejas artesanais (Lei 6821, de 25 de junho de 2014), com o objetivo de estimular a economia e desenvolver a indústria de microcervejarias.

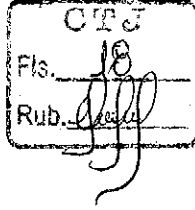
¹ <http://revistabeerart.com/news/incentivo-cerveja-es>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



Em 2017, o Estado de Alagoas também passou a incentivar esse setor, por meio de incentivos fiscais do Programa do Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas (Prodesin), assim temos:

CAATINGA ROCKS

Cervejaria artesanal alagoana recebe incentivos fiscais do Prodesin

Empresa contou, ainda, com incentivos financeiros da Desenvolve Laranja orgânica, coco queimado e cacau. Ingredientes tipicamente nordestinos e alagoanos, provenientes de cooperativas e associações de produtores locais, misturados aos maltes, lúpulos e leveduras, dão origem à produção de cervejas da Caatinga Rocks Cervejas Artesanais, a primeira microcervejaria alagoana instalada no interior do Estado, em Murici, na Zona da Mata alagoana.

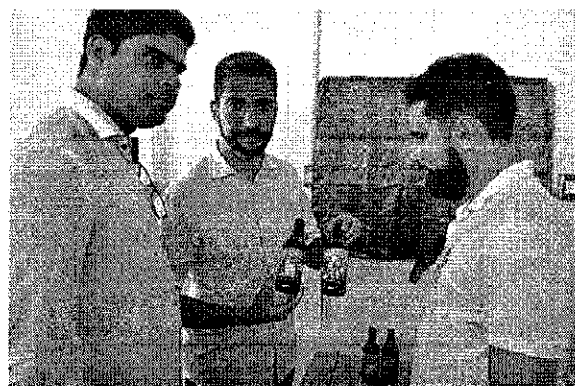
Fundada em julho de 2015, a empresa passou a contar, a partir dessa sexta-feira (7), com os incentivos fiscais do Programa do Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas (Prodesin) na saída dos produtos industrializados. A concessão foi assinada pelo governador Renan Filho e pelo secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Helder Lima, durante a 6ª edição do Governo Presente.



Fotos: Kaio Fragoso

Com um investimento total de R\$1 milhão, além de ser atendida pelo Prodesin a empresa contou, ainda, com incentivos financeiros da agência de fomento Desenvolve.

"A cervejaria Caatinga Rocks é mais uma prova de como o Governo do Estado vem trabalhando sério para o desenvolvimento econômico de Alagoas, concedendo incentivos fiscais, financeiros e benefícios que ajudem as empresas alagoanas a crescerem e as mantenham no Estado", afirmou Helder Lima.

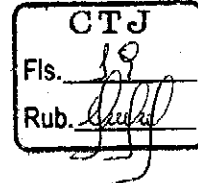




ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

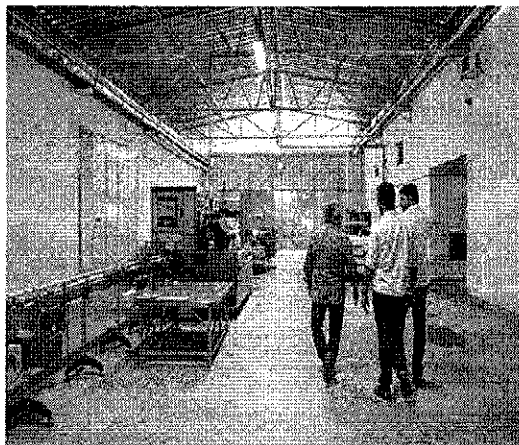
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



Criada pelos irmãos Rafael e Marcos Leal, que acumulam experiência no segmento de cervejaria artesanal, a empresa conta com uma produção de cerca 120 mil unidades de choppes e cervejas por ano, podendo gerar cerca de 80 empregos diretos e indiretos para a mão de obra local nos próximos cinco anos.

"Nós somos uma empresa nova, genuinamente alagoana e com grandes planos para o futuro. Pretendemos exportar, levar nosso produto para fora e ampliar as possibilidades de mercado, e poder contar com o apoio e incentivos do Governo nessa caminhada é fundamental", ressaltou o sócio-proprietário Rafael Leal.

Na sexta-feira (7), o secretário Helder Lima fez ainda uma visita técnica à empresa Murici Envase, que atua há oito anos no mercado e tem como atividade principal a fabricação e envase de bebidas lácteas, leite UHT, achocolatados e derivados de leite, sucos, água de coco, bem como prestação de serviços de envase em geral.



Com um investimento inicial de implantação de R\$ 6 milhões, a Murici Envase também recebeu o incentivo financeiro da Desenvolve, no valor de R 1,5 milhão, e gera cerca de 70 empregos diretos e indiretos.

Com a reformulação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas, o Estado passou a contar com o melhor incentivo fiscal do Nordeste, com a redução em 92% do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na saída dos produtos industrializados em todo o território alagoano, além do diferimento do ICMS sobre os bens destinados ao ativo fixo, sobre a matéria-prima utilizada na fabricação de produtos e na aquisição interna de energia elétrica e gás natural.

Para se ter uma ideia, o benefício fiscal na região metropolitana de Pernambuco é de 75%, oferecendo um desconto maior do que Alagoas (95%) apenas na região do Sertão, um território ainda sem infraestrutura adequada para a instalação de indústrias.²

Em Minas Gerais, por meio do Decreto nº 46.392, de 27 de dezembro de 2013 regulamentou a Lei do ICMS do estado, estendendo o benefício as microcervejarias³.

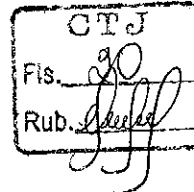
A matéria é tão interessante que na Câmara dos Deputados também está em trâmite, o Projeto de Lei 5405/16, do deputado licenciado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que reduz a tributação para os fabricantes artesanais de cervejas e chopes especiais. *"Pela proposta, a redução pode chegar a 60% da alíquota total de 19% sobre o preço de venda (6% de IPI, 2,32% de*

² <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/15121-cervejaria-artesanal-alagoana-recebe-incentivos-fiscais-do-prodesin>

³ http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2013/d46392_2013.htm



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



PIS/Pasep e 10,68% de Cofins) para produção anual de até 50 mil litros. A redução mínima é de 10% da alíquota em produção de 5 milhões e 10 milhões de litros”⁴.

Apesar da análise do mérito, por parte desta comissão, ser positivo no sentido de estimular o setor de cervejas artesanais, colocando em competitividade com os outros estados da federação, com o incentivo aplicado, entende-se que a matéria deve ser avaliada por outra comissão, como forma de evitar conflito de competência entre as comissões permanente desta casa, haja vista que o projeto também trata de redução de tributos estaduais.

Não adentrando em preceitos legais, que será avaliado oportunamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; no que diz respeito ao mérito do projeto, recomenda-se a aprovação da matéria pela pertinência e relevância para a sociedade do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3/2016, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, nos termos do Substitutivo Integral nº 02

Sala das Comissões, em 13 / 06 / 2018.

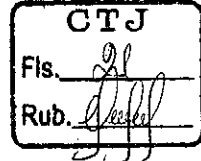
⁴ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2085699>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 03/2016 - Parecer nº 003/2018
Reunião da Comissão em 13 / 06 / 2018
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Oscar Bezerra

Voto Relator – pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2016, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, nos termos do Substitutivo Integral nº 02

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	